



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/421 (PLU-I)

Participação contra o Diário de Notícias Madeira e o JM a propósito do tratamento jornalístico referente às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 24 de setembro de 2023

Lisboa
21 de agosto de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/421 (PLU-I)

Assunto: Participação contra o Diário de Notícias Madeira e o JM a propósito do tratamento jornalístico referente às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 24 de setembro de 2023

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 25 de julho de 2023, uma participação contra o *Diário de Notícias Madeira (DN Madeira)*, propriedade de Empresa do Diário de Notícias, Lda., e o *JM*, propriedade de EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal Lda., a propósito do tratamento jornalístico referente às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 24 de setembro de 2023.
2. Reportando-se ao período de 19 a 25 de julho, o participante alega que o *DN Madeira* e o *JM* deram um tratamento jornalístico «diferenciado entre os partidos concorrentes», destacando claramente um deles: o PSD.
3. Ilustra essa diferença com números da semana anterior à apresentação da participação: «o PSD teve 3 notícias com destaque na primeira página do Diário de Notícias, sendo uma delas de grande destaque e no JM 5 notícias, 3 delas com grande destaque. Comparando com o PS, que tem na ALRAM 19 deputados (e o PSD 21), não teve qualquer notícia com chamada à primeira página.»
4. Relativamente à mesma semana, mas sem concretizar em qual das publicações, o participante prossegue: «o PSD teve 11 páginas inteiras de notícias, e muitas outras notícias menores, a variar entre pequenas notas e 3/4 de página, enquanto, o PS

teve apenas uma notícia que ocupava 3/4 de páginas e mais algumas com uma ocupação de 1/4 de página ou menores.»

5. Assinala que não é por inércia das outras candidaturas, já que «esses mesmos jornais, nas suas páginas online, publicam muita atividade que depois não chegam à edição impressa.»
6. Acrescenta que ambos os jornais também «efetuaram grandes entrevistas com diversos secretários regionais e muitas notícias sobre a atuação do governo regional e municípios do PSD.» Em contrapartida, «as poucas notícias» sobre municípios que não são governados pelo PSD «foram de um modo geral sobre situações negativas ou polémicas.»
7. Considera haver «um claro branqueamento por parte destes órgãos de comunicação social da atuação do Governo Regional, pois nas vésperas da marcação pelo Sr. Presidente da República da data das eleições regionais, foram "banqueteados" com diversos suplementos do Governo Regional ou de empresas por si tuteladas.»
8. Em face do exposto, o participante pede à ERC que fiscalize os dois órgãos de comunicação social regionais, impedindo o claro benefício de uma das candidaturas.

II. Resposta dos órgãos de comunicação social visados

a) *Diário de Notícias Madeira*

9. Notificado do teor da participação, em resposta datada de 3 de outubro de 2023, o diretor do *DN Madeira* veio refutar a acusação de tratamento jornalístico diferenciado das candidaturas.

10. Considerando que a participação assenta «numa contabilidade de espaços sem qualquer rigor, curiosamente coincidente com o período em que um partido [PSD] tem a sua festa anual», o diretor do *DN Madeira* argumenta que «os mesmos critérios editoriais foram usados nos eventos de idêntica dimensão, que se realizaram noutras datas por outros partidos», salientando que as matérias políticas são tratadas «com base em critérios editoriais, decorrentes da actualidade e da relevância pública, porque não faz intervalo no jornalismo mesmo em tempo de eleições, nem tem da missão de informar uma visão redutora, limitadora de conteúdos pelo número de caracteres e de espaços, pelos formatos usados e pelos meios complementares (papel, rádio e digital) em que são partilhados.»
11. Defende que nas eleições regionais precedentes o *DN Madeira* não recebeu qualquer queixa dos candidatos, que, agora, foram entrevistados e acompanhados presencialmente numa ação de campanha selecionada. Além da informação publicada diariamente nos diversos meios, o *DN Madeira* assegura que procurou a igualdade de tratamento dos partidos candidatos. Durante o período de campanha também não foram publicados textos de opinião de candidatos.
12. Entendendo que a participação se reporta «propositadamente ao período de 19 a 25 de julho e assim ignora o trabalho jornalístico sobre as eleições no seu todo», o diretor do *DN Madeira* lamenta que «na alusão a “notícias negativas” o queixoso não tenha conseguido perceber que os Bombeiros se queixam da Protecção Civil regional, que a vinda do LIDL esteja num impasse, que haja festas ilegais no Areiro e que o desemprego afecte mais as mulheres e jovens, matérias em que o PS não tem qualquer intervenção, nem mérito; e que nas notícias de primeira página no mesmo período o queixoso não tenha notado que um secretário de Estado socialista, do Planeamento, surja a recomendar executar e bem o PRR e que o secretário de Estado das Comunidades, também socialista, tenha ido a Jersey distinguir madeirenses.»

b) JM

13. Notificado da participação em apreço, o diretor do *JM*, em resposta com entrada na ERC a 27 de setembro de 2023, veio alegar que, tal como outras, a publicação que dirige «não suspende a informação com a aproximação de atos eleitorais.»
14. Ilustra que, no período objeto da participação, foram publicadas notícias de primeira página sobre a festa anual do PSD, «que é considerada uma das maiores concentrações públicas da Madeira», assim como sobre «a tensão eleitoral por causa das listas que agitava o partido em três concelhos e a divisão sobre a presidência da Assembleia.» Entendendo-os como «conteúdos editorialmente relevantes e de interesse público ou que resultam de notícias em primeira mão.»
15. Acrescenta que as entrevistas com os secretários regionais, que decorrem durante vários meses, seguem um planeamento editorial feito pela direção. Um plano que também previu «entrevistas a todos os líderes das 13 candidaturas, que foram publicadas de forma concentrada nos dias anteriores ao início da campanha.»
16. Declara, por fim, que «misturar poder local com candidaturas e partidos será, no mínimo, um exercício bastante criativo, mas pouco sério.»

III. Análise e Fundamentação

17. A participação contra as publicações regionais de informação geral *DN Madeira* e o *JM* foi motivada pelo tratamento jornalístico dado às diversas candidaturas durante o período eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional Autónoma da Madeira (ALRAM), cuja votação decorreu a 24 de setembro de 2023¹.

¹ O decreto do Presidente da República que marcou as eleições legislativas regionais é de 5 de julho de 2023 e fixa a data das eleições a 24 de setembro, o que corresponde a um período de campanha eleitoral entre 10 e 22 de setembro de 2023.

18. O participante acusa genericamente as duas publicações de terem tratado diferenciadamente a candidatura do PSD, privilegiando-a face às demais, no período compreendido entre 19 e 25 de julho, ou seja, em fase de pré-campanha eleitoral.
19. Conforme já argumentado na Deliberação ERC/2024/283 (PLU-TV), de 4 de junho, relativamente à cobertura jornalística das eleições para a ALRAM, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, não tem aplicação dado que o n.º 2 do artigo 2.º delimita o seu âmbito de aplicação «às eleições para Presidente da República, para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para os órgãos das autarquias locais e aos referendos nacionais.»
20. Em face dessa circunstância, e no que diz respeito ao princípio da igualdade de tratamento das candidaturas, o Conselho Regulador, na Deliberação ERC/2020/228 (OUT-TV), de 21 de outubro, considerou que a cobertura jornalística dos períodos eleitorais nas regiões autónomas deve reger-se pela legislação eleitoral para as Assembleias Legislativas regionais², estando sob fiscalização genérica da Comissão Nacional de Eleições (CNE).
21. Na mesma deliberação assinala-se que as leis eleitorais regionais são omissas quanto às consequências de eventuais violações de algumas regras nelas consagradas, como as relativas à igualdade de tratamento de candidaturas que originou a participação em apreço, assim como quanto à competência para apreciar as suas eventuais violações.
22. Prosseguindo, diz-se na deliberação que, «atendendo à disparidade de regimes que a diversa legislação eleitoral consagra em matéria de cobertura jornalística e respeito pelo princípio da igualdade das candidaturas dos atos eleitorais e referendários gerais face aos atos eleitorais nas Regiões Autónomas, inclusive ao nível

² A Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), no seu artigo 59.º, relativo à igualdade de oportunidades das candidaturas, define que «[o]s candidatos, os partidos políticos e as coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.»

sancionatório, o Conselho Regulador alerta para o facto de a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, já deveria ter sido objeto de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, conforme determinado no seu artigo 13.º, o que poderia permitir a correção das fragilidades que têm sido identificadas a este respeito.»

- 23.** Dado o contexto, o Conselho Regulador deliberou que a cobertura jornalística das eleições para a ALRAM está sob competência da CNE, sublinhando que a lei convoca o princípio da igualdade de tratamento entre as candidaturas, consagrado no artigo 113.º, n.º 3, alínea b) da Constituição da República Portuguesa.
- 24.** Ainda assim, foram apreciadas as cinco edições visadas na participação, ao abrigo da atribuição da ERC de garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo, prevista nos seus Estatutos (alínea e) do artigo 8.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), tendo sido identificado um vasto número de peças jornalísticas dedicadas a questões políticas. Umhas centradas em assuntos locais, como obras, contratações ou eventos ao nível das várias freguesias e concelhos da região³; outras de nível regional, de que é exemplo o debate do “Estado da Região” e o encerramento da XII Legislatura da ALRAM, ou a Festa do Chão da Lagoa, um evento anual organizado pelo PSD Madeira, que reúne o partido; outras de índole mais nacional, mas com impacto regional, como a aprovação do Programa ‘Mais Habitação’ pelo governo da República, a visita do secretário de Estado do Planeamento à Madeira ou a do secretário de Estado da Comunidades Portuguesas nos Estados Unidos junto da diáspora.
- 25.** Nota-se uma maior saliência do governo regional e do PSD⁴, fruto de um maior protagonismo e escrutínio, mas, no geral, entre 19 e 25 de julho de 2023, o *JM* e o

³ A título de exemplo, a comemoração do Dia do Concelho de Porto Moniz, cujo executivo é do PS e em que foram tecidas críticas ao governo regional, teve o devido destaque.

⁴ Que é maior no *JM*, jornal que, no período assinalado, organizou inclusivamente a IV edição das Jornadas Madeira, subordinada ao tema: “Balanço da Legislatura e Segurança”. Trata-se de um evento em parceria com a ALRAM, que releva, sobretudo, em espaço informativo para o executivo e o partido do governo.

DN Madeira deram relevância a um conjunto semelhante de acontecimentos e temas de cariz político e partidário.

26. As eleições legislativas regionais mereceram destaque, no quadro temporal de aproximação da votação, constatando-se que cada um dos jornais publicou, com maior ou menor regularidade e relevo, peças sobre vários partidos candidatos: PSD, CDS-PP (o seu líder esteve na Madeira, granjeando destaque informativo), PS, BE (o líder da bancada na Assembleia da República também visitou a região), PAN, IL, PTP, CHEGA, JPP, CDU, ADN.

IV. Deliberação

Analisada uma participação contra o *Diário de Notícias Madeira* e o *JM*, alegando falta de equilíbrio no tratamento jornalístico das diversas candidaturas concorrentes às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 24 de setembro de 2023, no período de 19 a 25 de julho do mesmo ano, o Conselho Regulador da ERC delibera o arquivamento do procedimento, salientando-se, antes de mais, que a cobertura jornalística dos períodos eleitorais nas regiões autónomas se rege pela legislação eleitoral para as Assembleias Legislativas regionais, estando sob fiscalização genérica da Comissão Nacional de Eleições (CNE). Adicionalmente, apreciadas as edições visadas na participação, ao abrigo da atribuição da ERC de garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo, verificou-se que cada um dos jornais publicou, com maior ou menor regularidade e relevo, peças sobre os vários partidos candidatos a estas eleições legislativas regionais.

Lisboa, 21 de agosto de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola